



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2020 a 2022

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.836.806,56	21.670.278,83	22.445.874,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.248.400,93	1.298.215,37	1.351.803,16
ITR	464.281,19	483.920,28	522.000,00
IPTU	35.109,38	36.603,48	38.500,00
ISS	95.278,74	99.309,03	110.000,00
ITBI	293.812,52	306.240,79	307.500,00
IRRF	293.956,76	306.391,13	307.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.962,34	65.750,66	66.303,16
Contribuições			
Receita Patrimonial	229.335,21	238.508,62	247.047,10
Rendimentos de Aplicação Financeira			
Outras Receitas Patrimoniais	229.335,21	238.508,62	247.047,10
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	248.397,43	258.333,29	267.576,72
Transferências Correntes	19.057.818,18	19.820.130,98	20.522.384,98
Cota-Parte do FPM	7.441.375,81	7.756.146,01	8.016.089,06
Cota-Parte do ICMS	7.443.529,65	7.758.390,95	8.018.407,14
Cota-Parte do IPVA	248.104,00	258.598,80	267.265,44
Cota-Parte do ITR			0,00
Transferências da LC 87/1996	51.013,88	53.171,77	54.953,78
Transferências da LC 61/1989	121.249,12	126.377,96	130.613,36
Transferências do FUNDEB	1.306.062,21	1.345.308,63	1.406.931,89
Outras Transferências Correntes	2.446.483,51	2.522.136,86	2.628.124,32
Outras Receitas Correntes	52.854,81	55.090,57	57.062,82
DEDUÇÕES (II)	3.153.910,73	3.280.067,17	3.397.493,54
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência			
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciais			
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.153.910,73	3.280.067,17	3.397.493,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.682.895,83	18.390.211,66	19.048.381,25

FONTE: Planejamento -LDO 2.024/033, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, 10/08/2019, 10:30:10

Notas:

a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)

b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170)

c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)

d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 20 de julho de 2019.

Fabio Mayer Barasuol,
Prefeito Municipal.

Dionéia Cristina Froner,
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung,
Técnico em Contabilidade.
CRC/RS 076956-7